

# A Virada do Mercado Global: A Diretiva EmpCo da UE e o Imperativo de Compliance Ambiental para o Brasil

Por Mário Jorge Alencastro

*Data de Início da Aplicação na União Europeia: 27 de setembro de 2026*

## Introdução: O Fim do "Marketing Verde" Sem Lastro

Hoje, **27 de setembro de 2026**, marca a data em que passa a ser plenamente aplicável em todos os Estados-Membros da União Europeia a **Diretiva (UE) 2024/825** do Parlamento Europeu e do Conselho, amplamente conhecida como **Diretiva EmpCo** (*Empowering Consumers for the Green Transition Directive* ou Diretiva de Capacitação dos Consumidores para a Transição Ecológica). Adotada formalmente em 28 de fevereiro de 2024 e em vigor no plano europeu desde 26 de março de 2024, a diretiva teve o término do seu prazo de transposição nacional em março de 2026, atingindo hoje o seu ápice legislativo: a exigência de cumprimento vinculativo e direto para todos os operadores econômicos.

A Diretiva EmpCo se insere no coração do **Pacto Ecológico Europeu** (*European Green Deal*) e estabelece uma nova fronteira para o comércio global. A União Europeia identificou que mais de metade das alegações ambientais feitas no mercado comunitário eram vagas, enganosas ou sem fundamentação. Com a entrada em vigor de suas proibições e obrigações, encerra-se definitivamente a era do efervescente *greenwashing* (eco branqueamento) no espaço europeu.

Para o Brasil, este diploma regulatório europeu não é um tema estrangeiro distante, mas sim uma exigência imediata para as exportações e para a competitividade das empresas nacionais. Mais do que isso, a consolidação da Diretiva EmpCo lança um alerta urgente ao legislador e aos órgãos reguladores brasileiros sobre a necessidade premente de editarmos normativas equivalentes em nosso território, sob pena de transformarmos o Brasil em um porto seguro para o *greenwashing* e comprometermos a credibilidade internacional de nossa indústria.

## 1. Estrutura e Principais Eixos da Diretiva EmpCo (UE 2024/825)

A Diretiva EmpCo não cria um arcabouço isolado; ela moderniza e fortalece duas normas fundamentais da defesa do consumidor europeu: a **Diretiva de Práticas**

**Comerciais Desleais (2005/29/CE) e a Diretiva dos Direitos dos Consumidores (2011/83/UE).** As novas regras incidem sobre todas as comunicações direcionadas ao consumidor (*business-to-consumer* - B2C), incluindo rotulagens, embalagens, campanhas publicitárias, websites, redes sociais e materiais no ponto de venda.

#### **A. Proibições Absolutas e Práticas Consideradas Desleais em Qualquer Circunstância**

A alteração ao Anexo I da Diretiva 2005/29/CE insere no rol de práticas comerciais expressamente proibidas:

- **Alegações Ambientais Genéricas:** É proibido utilizar termos amplos e não especificados como "ecológico", "verde", "amigo da natureza", "sustentável", "consciente", "biodegradável" ou "carbono-eficiente", a menos que a empresa comprove um excelente desempenho ambiental reconhecido e diretamente relevante para a alegação.
- **Alegações de Neutralidade Carbônica via Compensação (Offsets):** Fica estritamente proibido afirmar que um produto tem impacto neutro, reduzido ou positivo no clima com base na compra de créditos de carbono ou compensações de emissões de gases de efeito estufa realizadas fora da cadeia de valor do produto (ex.: "neutro em pegada de carbono compensada"). Apenas reduções reais na cadeia produtiva do próprio produto podem fundamentar tais afirmações.
- **Rótulos de Sustentabilidade Não Certificados:** Deixa de ser permitida a exibição de selos de sustentabilidade, rótulos privados ou marcas de qualidade que não sejam estabelecidos por autoridades públicas ou baseados em um sistema de certificação independente verificado por terceiros.
- **Compromissos Futuros Sem Plano Realista:** Anúncios de metas futuras — como "seremos emissões neutras até 2030" ou "teremos embalagens 100% recicladas até 2028" — são proibidos, a menos que sejam acompanhados de um plano de execução detalhado, com metas mensuráveis, recursos orçamentários alocados e auditorias periódicas por peritos externos independentes.
- **Apresentação Parcial de Benefícios:** É proibido fazer uma alegação sobre a totalidade de um produto ou empresa quando o benefício diz respeito a apenas uma parte específica ou a uma atividade minoritária da empresa.
- **Requisitos Legais Apresentados como Diferencial:** Promover como vantagem exclusiva do produto um cumprimento obrigatório exigido por lei a todos os produtos concorrentes na União Europeia é considerado prática enganosa.

- **Obsolescência Precoce e Restrições de Reparo:** Estão banidas práticas como a ocultação de impactos negativos de atualizações de software, a indução à substituição prematura de consumíveis (ex.: cartuchos de impressora), o bloqueio deliberado do uso de peças de reposição e acessórios de terceiros e a apresentação falsa da possibilidade de reparo.

## **B. Novas Exigências de Informação Pré-Contratual**

A alteração à Diretiva 2011/83/UE exige que os fornecedores prestem informações claras ao consumidor antes da compra sobre:

- **Garantia de Durabilidade e Rótulo Harmonizado:** Introdução de um rótulo harmonizado no âmbito da UE para identificar produtos que ofereçam garantia comercial de durabilidade superior ao período legal de dois anos oferecida pelo produtor sem custo adicional.
- **Aviso Harmonizado de Garantia Legal:** Exibição obrigatória e bem visível de aviso lembrando o consumidor do seu direito mínimo de dois anos de garantia legal de conformidade.
- **Pontuação e Condições de Reparabilidade:** Disponibilização da pontuação de reparabilidade do produto (*repairability score*) ou, na sua ausência, de informações sobre disponibilidade, custos de peças sobressalentes e manuais de reparo.
- **Período de Atualizações de Software:** Informação transparente sobre o prazo mínimo em que o fabricante garante atualizações gratuitas de software e segurança.

## **2. A Extraterritorialidade da EmpCo e o Impacto Direto nas Exportações Brasileiras**

Um dos aspectos mais críticos da Diretiva EmpCo é o seu **alcance extraterritorial**. A diretiva aplica-se a **todas as empresas que vendam ou comercializem produtos e serviços para consumidores na União Europeia**, independentemente de onde a empresa esteja sediada.

### **O Tamanho do Risco para as Exportações Brasileiras**

Seja no agronegócio (café, soja, carne, frutas, cacau), na indústria de cosméticos e higiene pessoal, no setor têxtil e de calçados, ou nas indústrias de papel, celulose e madeira, o exportador brasileiro que atua no mercado europeu está imerso no raio de aplicação da EmpCo.

- **Sanções Severas:** O incumprimento das regras sujeita a empresa a penalidades aplicadas pelas autoridades dos Estados-Membros, com multas máximas que podem atingir **pelo menos 4% do seu faturamento anual** no país afetado ou um mínimo de **2 milhões de euros** quando os dados de faturamento não estiverem disponíveis.

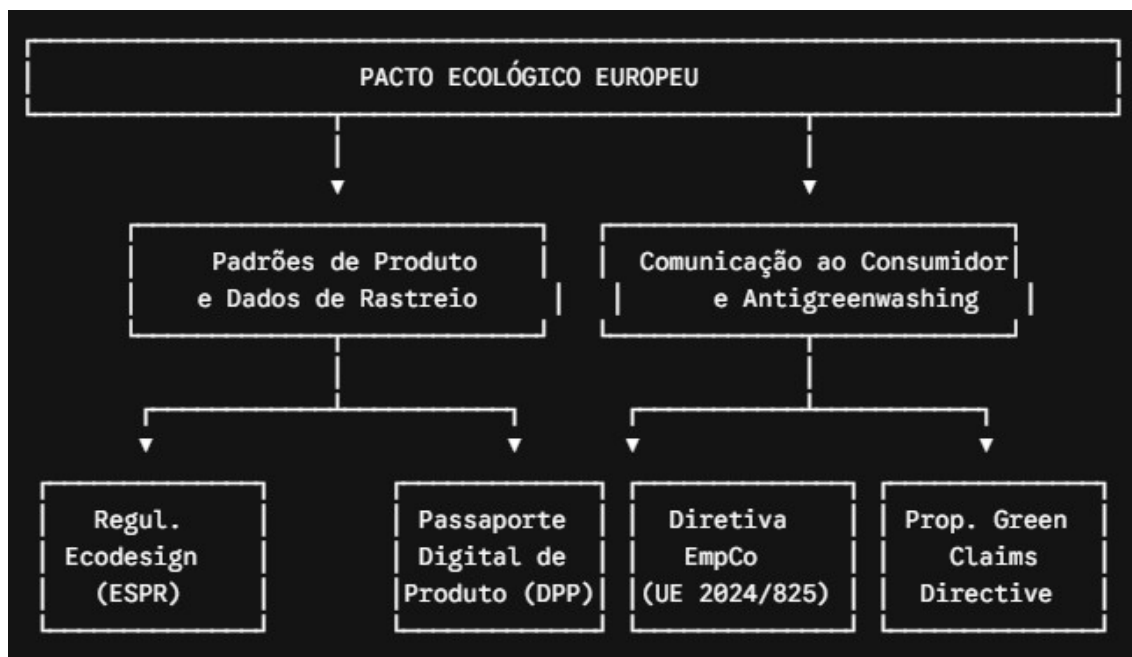
- **Restrição de Acesso às Cadeias globais de Valor:** Importadores, distribuidores e varejistas europeus (B2B) passam a exigir de seus fornecedores internacionais a comprovação documental rigorosa de qualquer atributo sustentável para evitar sanções e danos à reputação no mercado consumidor B2C.
- **Danos Reputacionais e Litigiosidade:** O descumprimento expõe marcas brasileiras a processos judiciais, denúncias por organizações de proteção ao consumidor e exclusão de prateleiras e plataformas digitais na Europa.

### A Oportunidade Competitiva

Para os exportadores brasileiros preparados, a Diretiva EmpCo representa uma enorme **vantagem competitiva**. Empresas brasileiras que investirem em rastreabilidade, certificações de terceiros (como *B Corp*, *Cradle to Cradle*, certificações florestais e agrícolas de auditoria independente) e passaportes digitais de produto terão livre trânsito e preferência no seletíssimo e de alto poder aquisitivo mercado europeu.

## 3. Integração no Arcabouço Regulatório Europeu: Uma Teia Conectada

A Diretiva EmpCo não funciona isoladamente; ela integra um ecossistema legislativo coeso construído pela União Europeia:



1. **Regulamento de Ecodesign para Produtos Sustentáveis (ESPR):** Exige que os produtos sejam projetados e produzidos com critérios de durabilidade, reparabilidade e circularidade.

2. **Passaporte Digital de Produto (DPP):** Digitaliza a cadeia de suprimentos e fornece a base de dados estruturada necessária para fundamentar as alegações exigidas pela EmpCo.
3. **Diretiva de Relato de Sustentabilidade das Empresas (CSRD):** Exige divulgações corporativas ESG rigorosas, que servem de respaldo às alegações direcionadas ao mercado.
4. **Proposta de Diretiva de Alegações Verdes (Green Claims Directive):** Projeto complementar em tramitação que detalhará os métodos científicos de comprovação (como Avaliação do Ciclo de Vida - ACV).

#### **4. O Alerta para o Brasil: O Perigo de Ser o "País do Greenwashing"**

A entrada em vigor da aplicabilidade da Diretiva EmpCo no continente europeu expõe uma contradição inquietante no cenário regulatório brasileiro. Enquanto nosso principal parceiro comercial em bens de alto valor agregado adota tolerância zero contra práticas enganosas, o ambiente normativo brasileiro para alegações ambientais e de sustentabilidade ainda é fragmentado, majoritariamente autorregulatório e permissivo.

#### **O Risco da Assimetria Regulatória e da "Dupla Métrica"**

Sem uma legislação nacional alinhada aos padrões internacionais:

- **Green Dumping:** Empresas podem ser tentadas a adotar um padrão ético duplo — exportando produtos estritamente auditados para a Europa, enquanto despejam no mercado interno brasileiro produtos acompanhados de alegações vagas, falsas neutralidades carbônicas e rótulos criados de forma própria sem auditoria externa.
- **Perda de Credibilidade da Marca "Brasil":** A ausência de regras rígidas no Brasil fragiliza a percepção internacional dos produtos brasileiros. Alegações como "carne carbono neutro", "soja sustentável" ou "cosméticos ecofriendly" passam a ser vistas com desconfiança sistemática se o país de origem não possuir uma estrutura legal sólida que combata o *greenwashing*.
- **Vulnerabilidade do Consumidor Nacional:** O consumidor brasileiro continua desprotegido contra táticas abusivas de marketing verde, incapaz de distinguir empresas verdadeiramente comprometidas com a transição ecológica daquelas que apenas utilizam a pauta ambiental como estratégia publicitária superficial.

#### **Necessidade Premente de Atualização Legislativa no Brasil**

É fundamental e urgente que o Congresso Nacional, a Secretaria Nacional do Consumidor (SENACON), o CONAR (Conselho Nacional de Autorregulamentação Publicitária), a CVM, a ANVISA, o MAPA e o Ministério do Meio Ambiente atuem de forma coordenada para:

1. **Atualizar o Código de Defesa do Consumidor (CDC):** Tipificar o *greenwashing* e a obsolescência programada de forma explícita como práticas comerciais abusivas e enganosas, estabelecendo critérios claros para alegações de sustentabilidade.
2. **Disciplinar os Rótulos e Selos de Sustentabilidade:** Proibir a profusão de "auto certificações" e exigí-los apenas quando respaldados por organismos de acreditação reconhecidos (ex.: CGCRE/Inmetro) e normas internacionais (como a ISO 17065).
3. **Proibir Alegações de Neutralidade com Base Apenas em Offsets:** Alinhar o mercado nacional à regra europeia que veda a venda de produtos ditos "neutros em carbono" fundamentados puramente em compensações florestais genéricas fora da cadeia produtiva direta.
4. **Instituir Exigências de Transparência Pré-Contratual:** Garantir ao consumidor brasileiro direito a informações claras sobre durabilidade, peças de reposição e reparabilidade de bens de consumo.

## 5. Guia de Ação Prática para Empresas Brasileiras

Para as empresas brasileiras que buscam garantir acesso ao mercado europeu e se antecipar às transformações regulatórias nacionais, recomenda-se um plano de adequação em cinco etapas:

| ROTEIRO DE ADEQUAÇÃO À EMPCO                                    |                                                                        |
|-----------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------|
| 1. AUDITORIA DE ALEGAÇÕES                                       | Mapear todos os rótulos, embalagens, sites e campanhas B2C na UE.      |
| 2. ELIMINAÇÃO DE TERMOS GENÉRICOS E DE NEUTRALIDADE VIA OFFSETS | Remover "verde/ecológico" sem prova e proibir rótulos "neutro em CO2". |
| 3. VALIDAÇÃO DE ROTULAGENS E CERTIFICAÇÕES DE TERCEIROS         | Migrar para selos públicos ou de auditorias independentes (ISO 17065). |
| 4. FORMALIZAÇÃO DE PLANOS DE DESEMPENHO FUTURO                  | Submeter metas climáticas a auditorias de peritos externos.            |
| 5. PREPARAÇÃO DA CADEIA PARA O PASSAPORTE DIGITAL (DPP)         | Estruturar dados de durabilidade, reparabilidade e reciclabilidade.    |

1. **Auditoria Geral de Alegações (Claim Audit):** Mapear todas as mensagens, termos e imagens utilizados em embalagens, sites, anúncios e materiais comerciais destinados ou expostos a consumidores da União Europeia.

2. **Eliminação Imediata de Termos Genéricos e Créditos de Compensação:** Erradicar expressões vagas ("amigo do ambiente", "eco") que não possuam certificação de excelência técnica e remover qualquer alegação de "neutralidade climática" suportada apenas por compra de créditos de carbono.
3. **Revisão e Substituição de Rótulos Privados:** Garantir que todos os selos ambientais utilizados sigam sistemas de certificação abertos, transparentes e auditados por entidades independentes.
4. **Documentação de Metas Futuras:** Converter promessas de sustentabilidade para anos vindouros em planos de implementação objetivos, com orçamento alocado, prazos definidos e checagem periódica por auditores independentes.
5. **Estruturação de Dados de Durabilidade e Reparo:** Organizar as informações técnicas de garantia, reparabilidade, disponibilidade de peças de reposição e atualizações para pronto fornecimento aos canais de distribuição.

## **Conclusão**

A data de hoje — **27 de setembro de 2026** — não é apenas um marco regulatório no calendário europeu. É um ponto de inflexão na história do comércio internacional. A União Europeia decreta formalmente o fim da retórica ambiental vazia e exige rigor científico, rastreabilidade e verdade na comunicação com o consumidor.

O mercado brasileiro tem diante de si uma escolha estratégica clara: encarar a Diretiva EmpCo como uma barreira indesejada ou adotá-la como o padrão ouro para transformar sua produção, proteger o seu mercado consumidor e liderar o fornecimento sustentável global. O tempo da autodeclaração acabou; o futuro pertence às empresas e às nações que comprovem, com fatos e dados auditados, o seu verdadeiro respeito ao planeta.